

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS DA UFRR DESLIGADOS DO CORPO DISCENTE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal c/c o parágrafo único do art. 69 do Regimento Geral da UFRR, e tendo em vista a reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE do dia 01 de abril de 1996.

RESOLVE

Art. 1º. Os alunos da UFRR que deixaram de efetuar sua matrícula, no prazo definido no calendário universitário, poderão proceder à regularização da mesma, na forma estabelecida pela presente Resolução, independentemente de vagas, no mesmo curso em que ingressaram, desde que comprovem o seguinte:

I- que eram alunos regularmente matriculados na UFRR, anteriormente ao desligamento por falta de matrícula;

II- que cursaram, no mínimo, um semestre do curso em que se encontravam matriculados, ou que realizaram, no mínimo, um trancamento, na forma regimental;

III- que justifiquem o(s) motivo(s) que os impediu de efetuar a necessária matrícula;

Art. 2º. Compete ao Pró-Reitor de Graduação a apreciação dos requerimentos encaminhados na forma da presente Resolução, competindo-lhe a decisão final, mediante delegação de poderes do Reitor da UFRR.

Art. 3º. A regularização de matrícula, na forma da presente Resolução, só alcança os alunos inadimplentes até o último prazo de matrícula, estabelecido para o 1º semestre de 1996.

§1º. Para a matrícula curricular, dos beneficiados pela presente Resolução, deve ser observado o prazo estabelecido no calendário universitário.

§2º. O período referente ao desligamento do aluno, beneficiado por esta Resolução, não será computado para efeito de integralização curricular, sendo computado, porém, o período cursado antes do desligamento.

Art. 4º. O prazo de vigência da presente Resolução expira em 23 de julho de 1996, após o que ficará expressamente revogada.

Art. 5º. Aos alunos inadimplentes, que se enquadram nas hipóteses previstas nesta Resolução, não se aplica a Resolução nº 017/90-CEPE, que continua em vigor para a apreciação dos demais casos de matrícula extemporânea.

Art. 6º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, até a data fixada no artigo 4º.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor